ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 380

AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER A BAIXA DE VALÔRES PATRIMONIAIS.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE O ARTIGO 50, - INCISO VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER JUNTO A CONTADORIA, A ELIMINAÇÃO DOS SEGUINTES VALÔRES PATRIMONIAIS, INSCRITOS - NO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA:

RÊDE ELÉTRICA	Cr$ 53.858,36
CONSTRUÇÃO PRÉDIO UZINA ELÉTRICA	Cr$ 2.409,85
HIDRÁULICA	Cr$ 1.920,00
T O T A L	Cr$ 58.188,21

§ ÚNICO - OS BENS PATRIMONIAIS RELACIONADOS NÊSTE ARTIGO FORAM CONSUMIDOS PELA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA E PELA COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE SANEAMENTO, QUE PASSARAM A EXPLORAR OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 03 DE DEZEMBRO DE 1973.-

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL